DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREF MUN SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
RUA MANOEL CRISTINO, 585
01612623/0001-88 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2 , DE 01 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.232

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
388	10.122.0078.2044.0000	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 621	02
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	999 000	Não se aplica			
02 03 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE				
455	10.301.1052.2056.0000	ATENCAO BASICA		-40.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 600	02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute			
	999 000	Não se aplica			
02 04 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
570	08.392.0096.2078.0000	DIFUSÃO CULTURA		-21.861,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 719	05
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			
	999 000	Não se aplica			

Anulação (-) **-383.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
853.442.573-68

VINICIUS MIRANDA SANTOS
CONTADOR CRC - PI 010676/O
666.532.233-53

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, 01 de MARÇO de 2025

Id:15190381BEE7ABF2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

PORTARIA Nº 050/2025

Dispõe sobre a nomeação dos Fiscais de Contratos da Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal e,

CONSIDERANDO os termos da lei nº 14.133/2021, que trata da dos atos de fiscalização da execução do contrato, fundamentado no processo de Concorrência Pública n° 001/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO GILSON EVARISTO SALES, CPF nº 787.121.063-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou assinatura desta, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Milton Brandão/PI, aos 30 de abril de 2025.
Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Id:0047F17443D1ABF0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

EXTRATO DO CONTRATO 050/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI, CNPJ: 01.612.590/0002 – 76 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, Nº 643 – CENTRO
CONTRATADA: OPALA EMPREENDIMENTOS LTDA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ESTABELECIDA À RUA SANTA MADALENA, 212, BAIRRO CRISTO REI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 10.915.918/0001-14
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DONATO ALVES FERREIRA NO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO: COM RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO/ E RECUROS DA EDUCAÇÃO.
VALOR: R$ 120.576,60 (CENTO E VINTE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ CONTADO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA EM QUE SE FINDA O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO.
SIGNATARIO: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, PELO CONTRATANTE E VALDECI ALVES PEREIRA, CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2025.

Id:13B5BE09615DADE9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08

DECRETO Nº 02/2025 **ELISEU MARTINS, 30 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO AMBITO DO CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA de ELISEU MARTINS no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a CF/1988 no artigo nº227 , o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA/LEI nº 8.069/1990 nos artigos nº 90 e nº 91 e pela Lei Municipal nº 232/2001 DE 04 de julho de 2001 e que a legislação da Política de Assistência Social lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto de Regimento Interno do CMDCA:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto Da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a LEI 13.431, que Estabelece o Sistema De Garantia de direitos da criança e do adolescente vitima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o decreto nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vitima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades do País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos de rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vitima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto IMEDIATO, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê De Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e

(Continua na próxima página)